



Processo Eletrônico nº 0212918-78.2022.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 042-05848/2022) - Deixo de conhecer a matéria ora submetida nos presentes autos.

I CONSELHO SUPERIOR

I DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 80, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 172, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dos arts. 15, III, 34 e 59 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e dos arts. 22, X, 46 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

DELIBERA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Concurso público para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar Estadual nº 106/2003), as normas do Conselho Nacional do Ministério Público, o disposto neste Regulamento e no Edital a ser oportunamente publicado.

Art. 2º - O XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será organizado e dirigido por Comissão presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e consistirá: na apuração da observância dos requisitos pessoais exigidos dos candidatos; no exame técnico-jurídico por meio da aplicação de provas escritas e orais e na avaliação de títulos, observando-se o disposto neste Regulamento, no Edital a ser oportunamente publicado e o estatuído nas Leis Estaduais nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 6.740, de 2 de abril de 2014 e nº 9.852, de 14 de setembro de 2022; e nº 7.747, de 16 de outubro de 2017, como também nas Resoluções nº 14, de 6 de novembro de 2006; nº 40, de 26 de maio de 2009; nº 81, de 31 de janeiro de 2012; e nº 170, de 13 de junho de 2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, com as respectivas alterações.

Art. 3º - O Concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto vagos e daqueles que se vagarem durante o prazo de validade do Concurso, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 1º - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dispõe, na data da publicação deste Regulamento, de 53 (cinquenta e três) cargos vagos em toda a carreira, sendo 7 (sete) na classe inicial.

§ 2º - O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a contar da homologação do seu resultado final, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Superior.

§ 3º - Em caso de prorrogação do prazo do Concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente seguinte ao término do anterior, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

Art. 4º - A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame.

Parágrafo único - O Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, acessível pela internet através do portal eletrônico do Ministério Público (www.mprj.mp.br), é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos da Comissão de Concurso, os quais ficarão também disponíveis no espaço reservado às informações do certame no mesmo portal ou, ainda, no endereço eletrônico da entidade contratada.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE CONCURSO



Art. 5º - Integrarão a Comissão de Concurso, além do Procurador-Geral de Justiça como Presidente-nato, 4 (quatro) Procuradores de Justiça e seus suplentes, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, pelo menos 1 (um) integrante da Magistratura e seu suplente, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) advogado e seu suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os representantes da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após as respectivas indicações.

§ 2º - Integrará a estrutura da Comissão de Concurso, sem direito a voto, a Coordenação Executiva, responsável por assessorá-la e secretariá-la, fornecendo-lhe suporte administrativo, logístico e técnico-jurídico, cujos integrantes serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão de Concurso:

I - O cônjuge, convivente ou companheiro e os parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito e não excluído definitivamente do Concurso;

II - O chefe imediato, os amigos íntimos e os inimigos capitais de candidato inscrito e não excluído definitivamente do Concurso;

III - Quem seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público;

IV - Quem tenha cônjuge, convivente ou companheiro, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer das situações referidas no inciso anterior.

§ 4º - A ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, da relação dos candidatos inscritos.

§ 5º - Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a contar do fato gerador da vedação.

§ 6º - Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso as causas de impedimento e de suspeição previstas no artigo 122 da Lei Complementar Estadual nº 106/2003 e, no que couber, dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 7º - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do Concurso.

§ 8º - Aplica-se aos membros das Bancas Examinadoras, aos integrantes da Coordenação Executiva e demais equipes de apoio ao Concurso, inclusive a multiprofissional e de fiscalização das provas, no que couber, o disposto nos parágrafos antecedentes deste artigo.

§ 9º - Poderão, ainda, os membros da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras declararem-se suspeitos na forma do § 2º e do § 5º do art. 6º da Resolução CNMP nº 40/2009.

Art. 6º - O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, no todo ou em parte, suas atribuições de Presidente a um dos Procuradores de Justiça integrantes da Comissão de Concurso e será substituído nos casos de impedimento ou suspeição pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe.

Art. 7º - A Comissão de Concurso deliberará sobre todas as questões concernentes ao Concurso, ressalvadas as atribuições das Bancas Examinadoras e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º - A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

§ 1º - A atuação dos integrantes suplentes fica condicionada à convocação do Presidente da Comissão de Concurso, nos casos de afastamentos provisórios ou definitivos dos integrantes efetivos a que se encontram vinculados.

§ 2º - A falta injustificada dos integrantes efetivos da Comissão de Concurso por 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas poderá importar na sua substituição definitiva pelo respectivo suplente, a critério e por ato do Presidente da Comissão.

Art. 9º - Compete à Comissão de Concurso:



- I - realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, nos termos do art. 129, §3º, da Constituição da República;
 - II - elaborar o Edital do Concurso;
 - III - elaborar o cronograma estimado com as datas de cada etapa;
 - IV - decidir sobre pedidos de isenção de taxa de inscrição;
 - V - apreciar os pedidos de inscrição provisória, inclusive daqueles que, por autodeclaração, concorram às vagas reservadas a pessoa com deficiência, negros, indígenas ou com hipossuficiência econômica;
 - VI - apreciar os requerimentos de inscrição definitiva;
 - VII - acompanhar a realização das etapas do certame;
 - VIII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
 - IX - julgar, em caráter definitivo, os recursos interpostos em face de suas próprias decisões, exceto aqueles interpostos contra atos de indeferimento de inscrição no Concurso, que serão apreciados, também em caráter definitivo, pelo Conselho Superior do Ministério Público;
 - X - deliberar a respeito dos pareceres proferidos pela equipe multiprofissional;
 - XI - convocar os candidatos para comparecimento em dia, hora e local indicados para a realização das provas;
 - XII - dar publicidade dos resultados das provas;
 - XIII - decidir sobre eliminação de candidato do certame;
 - XIV - zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento e das demais normas do Concurso;
 - XV - apreciar outras questões inerentes ao Concurso.
- Art. 10 - Compete à Coordenação Executiva do Concurso:**
- I - elaborar a Minuta do Termo de Referência voltado à contratação de pessoa jurídica especializada no apoio à organização de concursos públicos;
 - II - elaborar as Minutas do Regulamento e do Edital do Concurso;
 - III - elaborar a Minuta do Cronograma estimado com as datas de cada etapa do Concurso;
 - IV - atuar como gestor/fiscal do contrato;
 - V - definir procedimentos para a execução contratual;
 - VI - promover a adequação de prazos, quando necessário, às especificidades do certame;
 - VII - manter controle dos pagamentos efetuados;
 - VIII - atestar as faturas apresentadas pela contratada, praticar e assinar os atos administrativos internos necessários ao desenvolvimento do Concurso;
 - IX - manifestar-se em requerimentos administrativos formulados por candidato, encaminhando-os ao Presidente da Comissão, quando necessário;
 - X - manifestar-se em impugnações administrativas e judiciais, encaminhando-as ao Presidente da Comissão;
 - XI - participar das reuniões da Comissão e minutar as respectivas atas;
 - XII - acompanhar todas as etapas do Concurso, inclusive o processo de elaboração, impressão, realização e correção das provas, bem como de análise dos recursos, assegurado o absoluto sigilo;
 - XIII - supervisionar as atividades operacionais e logísticas da instituição especializada contratada, a fim de garantir o bom andamento do Concurso, o cumprimento do calendário de atividades e o absoluto sigilo das provas;
 - XIV - secretariar a Comissão de Concurso e praticar atos operacionais e administrativos relativos ao certame;
 - XV - exercer outras atividades administrativas necessárias às finalidades do certame, inclusive aquelas determinadas pelo presidente da Comissão de Concurso.



Capítulo III

DA ENTIDADE ESPECIALIZADA CONTRATADA

Art. 11 - Na organização e execução do Concurso, a Comissão contará com o apoio de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade, que não mantenha nos últimos 3 (três) anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

§ 1º - As inscrições provisórias, a elaboração e a aplicação da prova preambular serão de responsabilidade da entidade contratada, sob coordenação, orientação e supervisão da Comissão de Concurso.

§ 2º - A partir das provas escritas especializadas, o certame passará a ser executado pelo próprio Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o apoio logístico, material e operacional da entidade contratada.

§ 3º - Serão de responsabilidade da entidade contratada quaisquer danos causados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do Concurso, no que se referir às suas atribuições.

Capítulo IV

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 12 - São requisitos para investidura no cargo de Promotor de Justiça Substituto:

I - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica, preenchidos os requisitos do art. 15 do Tratado da Amizade, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001;

II - Ser bacharel em Direito, tendo concluído o curso em escola oficial ou reconhecida;

III - Não haver sofrido penalidade no exercício da advocacia, a critério da Comissão de Concurso;

IV - Não haver sofrido penalidade no exercício de cargo, emprego ou função pública que, consoante juízo valorativo da Comissão de Concurso, mostre-se incompatível com o ingresso na carreira do Ministério Público;

V - Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

VI - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;

VII - Não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo, não haver sofrido pena de demissão no serviço público e estar em pleno gozo dos direitos civis;

VIII - Comprovar o exercício de 3 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos da Resolução nº 40/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 57, de 27 de abril de 2010, 141, de 26 de abril de 2016, e 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

IX - Ter boa saúde física e mental ou, se o pretendente ao cargo for pessoa com deficiência, ter atestada a compatibilidade de suas restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com o exercício das funções.

Parágrafo único - Os requisitos previstos nos incisos anteriores deverão ser comprovados no ato da inscrição definitiva, salvo a declaração de deficiência compatível com o exercício funcional, que deverá ser apresentada por ocasião da inscrição provisória.

Capítulo V

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 13 - O Concurso será realizado em 7 (sete) etapas, ficando a participação do candidato em cada uma delas necessariamente condicionada à habilitação na etapa anterior:

I - Inscrição Provisória;

II - Prova Preambular, composta por questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta, apuração padronizada e de caráter eliminatório e classificatório;

III - Provas Escritas Especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - Inscrição Definitiva, investigação social e de higidez física e mental, todas de caráter eliminatório;

V - Provas Orais, de caráter eliminatório e classificatório;



VI - Prova de Títulos, de caráter classificatório;

VII - Prova Escrita de Língua Portuguesa, de caráter classificatório.

§ 1º - Após o resultado da prova preambular, os candidatos autodeclarados negros ou indígenas serão submetidos a procedimento de heteroidentificação, na forma definida no Edital.

§ 2º - Publicado o resultado final do Concurso, o candidato inscrito para as vagas reservadas a pessoas com deficiência será submetido à avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multidisciplinar designada pelo MPRJ.

Capítulo VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 14 - As Bancas Examinadoras serão compostas por integrantes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, observando-se, na composição de cada uma, a participação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de membros do Ministério Público, ativos ou inativos.

§ 1º - Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro caberá a indicação de pelo menos 1 (um) integrante da magistratura como membro examinador.

§ 2º - À Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil caberá a indicação de 1 (um) examinador dentre os inscritos no seu quadro de advogados.

§ 3º - Aplica-se aos membros das Bancas Examinadoras o disposto nos parágrafos 3º a 9º do art. 5º deste Regulamento.

§ 4º - Não se aplica à Banca de Língua Portuguesa a obrigatoriedade da participação de membros do Ministério Público na sua composição.

§ 5º - É vedada ao membro de Banca Examinadora a formulação de questões cujas respostas necessitem, expressa e exclusivamente, da leitura de obra de sua autoria.

Art. 15 - Cada Banca Examinadora será presidida por um de seus integrantes, mediante escolha do Presidente da Comissão de Concurso, devendo a indicação recair sobre aquele que detenha a condição de membro ativo ou inativo do Ministério Público.

Parágrafo único - O Presidente de cada Banca Examinadora observará as diretrizes administrativas fixadas pelo Presidente da Comissão de Concurso, que designará substituto em suas faltas e no caso de afastamento definitivo.

Art. 16 - A prova preambular, as provas escritas especializadas e a prova oral versarão sobre disciplinas jurídicas divididas em quatro Bancas Examinadoras:

I - Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral, composta por 9 (nove) integrantes, compreendendo as disciplinas jurídicas de:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Eleitoral.

II - Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial, composta por 9 (nove) integrantes, compreendendo as disciplinas jurídicas de:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Empresarial.

III - Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro e Tributário, composta por 9 (nove) integrantes, compreendendo as disciplinas jurídicas de:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Financeiro e Tributário.



IV - Banca de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público, composta por 9 (nove) integrantes, compreendendo as disciplinas jurídicas de:

- a) Direito da Infância e Juventude;
- b) Tutela Coletiva;
- c) Princípios Institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único - Dentre os 3 (três) examinadores integrantes de cada disciplina jurídica, um será escolhido pelo Presidente da Comissão de Concurso como Coordenador, a quem caberá, após oitiva dos demais integrantes, a palavra final nas decisões jurídico-administrativas de sua disciplina, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Presidente da correspondente Banca Examinadora.

Art. 17 - Nas provas orais, as Bancas Examinadoras serão preferencialmente presididas por membro do Ministério Público.

Art. 18 - A prova escrita de Língua Portuguesa consistirá na elaboração de uma redação sobre tema escolhido pelo candidato, dentre os apresentados, no início da prova, pela respectiva Banca Examinadora.

Parágrafo único - A Banca Examinadora de Língua Portuguesa será integrada por 1 (um) examinador titular e 1 (um) suplente, designados pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 19 - A composição das Bancas Examinadoras será publicada pela Comissão de Concurso, na forma do parágrafo único do art. 4º deste Regulamento.

Capítulo VII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 - A admissão de candidatos ao Concurso far-se-á por meio de inscrições, que serão realizadas em duas etapas: provisória e definitiva.

§ 1º - A inscrição provisória habilitará os candidatos à prestação da prova preambular e das provas escritas especializadas.

§ 2º - A inscrição definitiva habilitará os candidatos a se submeterem às provas orais e demais etapas do certame.

§ 3º - Não haverá inscrição de forma distinta, condicional ou fora dos prazos estabelecidos.

§ 4º - Para inscrever-se no Concurso, o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital.

§ 5º - O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, no percentual de 5% (cinco por cento), deverá declarar essa condição no ato da inscrição provisória, obrigando-se a apresentar, no prazo fixado no Edital, relatório médico, subscrito por profissional habilitado, expedido com prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do Edital, que indique a deficiência, bem como o respectivo código na Classificação Internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 6º - O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas a negros e indígenas, no percentual de 20% (vinte por cento), deverá declarar-se pertencente ao respectivo grupo étnico-racial no ato da inscrição provisória, ficando sujeito, a partir de então, às disposições contidas na Lei Estadual nº 6.067/2011, nos arts. 5º a 8º da Resolução nº 170/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e à avaliação por Comissão de Verificação, a ser disciplinada no Edital.

§ 7º - O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica, no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 7.747/2017, deverá declarar esta condição no ato da inscrição provisória, momento em que lhe será exigido comprovar sua inscrição junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022.

Art. 21 - A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 22 - Ao efetivar a inscrição provisória, o candidato concorda com os termos que constam neste Regulamento e no Edital, manifestando plena ciência e aceitação quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, condição de candidato à vaga reservada, notas, resultados, classificações, dentre outros), considerando que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame.



Parágrafo único - A anuência do candidato importa na aceitação da divulgação dos seus dados, ficando ciente de que as informações poderão ser encontradas na Internet por meio de ferramentas de busca atualmente existentes e de outras que vierem a ser desenvolvidas.

Art. 23 - O candidato, ao realizar a inscrição provisória, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até o término do prazo para a inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

II - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

III - de que aceita as regras pertinentes ao Concurso consignadas neste Regulamento, no Edital, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para sua realização.

Art. 24 - É assegurada a possibilidade de uso do nome social durante a realização do Concurso.

Art. 25 - O deferimento das inscrições provisória e definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, a qualquer tempo, se constatado erro ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo candidato, inclusive com a possibilidade de eliminação do certame.

Art. 26 - Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, e no período correspondente às inscrições, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo, nos termos do § 7º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 27 - Não haverá devolução do valor pago pela inscrição provisória, exceto nas seguintes situações:

I - pagamento do valor em duplicidade;

II - cancelamento ou suspensão do Concurso.

Parágrafo único - A solicitação de devolução do valor pago pela inscrição em caso de suspensão do Concurso implica a desistência de participação no certame.

Art. 28 - A relação dos candidatos com inscrição provisória e definitiva deferidas ou indeferidas será publicada em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado do encerramento das inscrições.

Capítulo VIII

DAS PROVAS

Art. 29 - Somente poderá prestar as provas do Concurso o candidato cuja inscrição tenha sido deferida nos termos deste Regulamento e do Edital.

Art. 30 - As provas preambulares, escritas especializadas e orais, todas de caráter eliminatório e classificatório, versarão sobre questões de:

I - Direito Penal;

II - Direito Processual Penal;

III - Direito Eleitoral;

IV - Direito Civil;

V - Direito Processual Civil;

VI - Direito Empresarial;

VII - Direito Constitucional;

VIII - Direito Administrativo;

IX - Direito Financeiro e Tributário;

X - Direito da Infância e Juventude;

XI - Tutela Coletiva;

XII - Princípios Institucionais do Ministério Público.



§ 1º - O conteúdo programático do Concurso será divulgado após o Edital e conterá os pontos alusivos às matérias de cada uma das disciplinas jurídicas relacionadas nas alíneas dos incisos I a IV do art. 16.

§ 2º - Será cabível a exigência de legislação superveniente à publicação do conteúdo programático do Concurso, desde que a matéria esteja nele incluída.

Art. 31 - As provas serão realizadas em dias, horários e locais determinados pela Comissão de Concurso, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 32 - As convocações para as provas do Concurso serão feitas por meio de editais ou avisos publicados no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, devendo constar da publicação o dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos.

Art. 33 - A duração das provas escritas será de:

I - 5 (cinco) horas, para a prova preambular, composta exclusivamente por questões objetivas;

II - 5 (cinco) horas, para as provas escritas especializadas;

III - 2 (duas) horas, para a prova escrita de Língua Portuguesa.

Art. 34 - A nota da prova preambular, composta por 100 (cem) questões objetivas, será graduada de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos do total da prova.

§ 1º - Habilitar-se-ão à prestação das provas escritas especializadas os candidatos da ampla concorrência que obtiverem as 400 (quatrocentas) maiores médias e todos aqueles inscritos no sistema de reserva de vagas que alcançarem o percentual mínimo exigido no *caput*.

§ 2º - Os candidatos da ampla concorrência que alcançarem a mesma nota do 400º (quadringentésimo) colocado estarão habilitados para a realização das provas escritas especializadas.

Art. 35 - A nota de cada uma das provas escritas especializadas e de cada uma das provas orais serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) e equivalerão à média aritmética ponderada dos graus atribuídos por disciplina, de 0 (zero) a 100 (cem), observados os seguintes pesos:

I - Direito Penal - peso 5; Direito Processual Penal - peso 5 e Direito Eleitoral - peso 2;

II - Direito Civil - peso 5; Direito Processual Civil - peso 5 e Direito Empresarial - peso 2;

III - Direito Constitucional - peso 5; Direito Administrativo - peso 5 e Direito Financeiro e Tributário - peso 2.

IV - Direito da Infância e Juventude - peso 5; Tutela Coletiva - peso 5 e Princípios Institucionais do Ministério Público - peso 3.

§ 1º - As provas escritas especializadas serão realizadas em 4 (quatro) datas distintas, após sorteio de um dos pontos do conteúdo programático, no dia da prova, em local reservado, na presença de, pelo menos, 3 (três) dos membros da Comissão de Concurso, dos integrantes da respectiva Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais só poderão retornar às salas no momento da distribuição das provas.

§ 2º - Será considerado habilitado nas provas escritas especializadas o candidato que obtiver, em cada Banca Examinadora, nota igual ou superior a 50 (cinquenta) e que não tenha atribuída nota 0 (zero) em qualquer das disciplinas jurídicas enumeradas nas alíneas dos incisos I a IV do art. 16 deste Regulamento.

§ 3º - Em cada prova oral, o candidato sorteará 1 (um) ponto sobre o qual será arguido pelos examinadores da respectiva Banca.

§ 4º - Será considerado habilitado nas provas orais o candidato que alcançar, em cada uma das 4 (quatro) Bancas Examinadoras, nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 36 - As notas das provas de Língua Portuguesa e de títulos serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), na forma do Edital.

§ 1º - Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

I - A aprovação em concurso público para cargo da carreira dos Ministérios Públicos dos Estados ou da União - valor unitário de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos e valor máximo de 5 (cinco) pontos;



II - O exercício de cargo da carreira dos Ministérios Públicos dos Estados ou da União, pelo período mínimo de 2 (dois) anos - valor unitário de 5 (cinco) pontos e valor máximo de 10 (dez) pontos;

III - A aprovação em concurso público para o cargo de Juiz de Direito, Juiz Federal, Defensor Público, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Estado, Advogado da União ou Delegado de Polícia - valor unitário de 2 (dois) pontos e valor máximo de 4 (quatro) pontos;

IV - A aprovação em concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito - valor unitário de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto e valor máximo de 1 (um) ponto;

V - O exercício do magistério superior em disciplina da área jurídica, em curso de graduação ou pós-graduação, oficial ou reconhecido, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos - 1,5 (um vírgula cinco) ponto;

VI - A conclusão do curso de Doutorado na área jurídica reconhecido ou revalidado - 3 (três) pontos;

VII - A conclusão do curso de Mestrado na área jurídica reconhecido ou revalidado - 2 (dois) pontos;

VIII - A conclusão, com aproveitamento, de cursos regulares promovidos pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso ou por instituições similares dos Ministérios Públicos de outros Estados ou da União, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados - valor unitário 0,5 (zero vírgula cinco) ponto e valor máximo de 1 (um) ponto;

IX - A conclusão de curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem - valor unitário 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto e valor máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

X - A publicação de livro, de autoria exclusiva do candidato, no âmbito da ciência jurídica - valor unitário 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto e valor máximo de 1,5 (um vírgula cinco) ponto;

XI - A publicação de artigo ou trabalho de autoria exclusiva do candidato, publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada em data anterior à publicação do Edital - valor unitário de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto e valor máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

§ 2º - A pontuação pelo exercício em cargo previsto no inciso II do parágrafo anterior impede a atribuição de ponto pela respectiva aprovação.

§ 3º - A nota final da prova de títulos corresponderá à pontuação atribuída pela Comissão de Concurso, multiplicada por 4 (quatro).

§ 4º - A prova escrita de Língua Portuguesa, a ser realizada pelos candidatos habilitados nas etapas eliminatórias do Concurso, consistirá na elaboração de redação, com extensão mínima de 30 (trinta) linhas, sobre tema escolhido pelo candidato, dentre os apresentados, no dia da prova, pela respectiva Banca Examinadora.

Art. 37 - Após o encerramento da realização das provas escritas especializadas e de Língua Portuguesa, a Comissão de Concurso, com o auxílio da Coordenação Executiva, adotará as providências necessárias à desidentificação das folhas de respostas, podendo contar a seu critério, com o apoio material, operacional e logístico da entidade contratada.

Capítulo IX

DOS RECURSOS

Art. 38 - O candidato poderá recorrer contra:

I - o indeferimento dos pedidos de inscrição provisória e definitiva, inclusive daqueles formulados na condição de pessoa com deficiência, negros, indígenas ou com hipossuficiência econômica;

II - o indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição;

III - o indeferimento de solicitação de atendimento especial para realização das provas;

IV - a formulação de questões ou do gabarito provisório da prova preambular;

V - o resultado da avaliação pela Comissão de Verificação;

VI - a formulação, a correção ou o resultado das provas escritas especializadas e orais;



VII - o resultado da prova de Língua Portuguesa;

VIII - o resultado da avaliação de títulos;

IX - o resultado da classificação final do Concurso.

Art. 39 - O recurso poderá ser interposto, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato impugnado, observando os procedimentos previstos neste Regulamento e no Edital.

§ 1º - Para exercer a faculdade recursal, o candidato poderá ter vista de suas provas escritas e orais de forma remota, de acordo com o disposto no Edital.

§ 2º - O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 40 - Os recursos interpostos contra ato de indeferimento de inscrição no Concurso serão julgados pelo Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 41 - Compete à entidade organizadora a apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos referentes ao conteúdo das questões e gabarito preliminar da prova preambular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo geral fixado para a interposição dos recursos, permitida a dilação do referido prazo, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 42 - Incumbirá à respectiva Banca Examinadora a apreciação de recursos relativos ao conteúdo das questões e das respostas das provas escritas especializadas, bem como ao resultado das provas orais, no prazo a ser fixado em cronograma publicado pela Comissão de Concurso.

Art. 43 - Não havendo prazo específico, os recursos serão julgados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua interposição.

Art. 44 - Não serão conhecidos ou serão indeferidos, liminarmente, os recursos interpostos:

I - por outros meios não previstos neste Regulamento e no Edital, ou em desacordo com esses;

II - fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, no Edital ou em qualquer ato de comunicação oficial do Concurso;

III - que estiverem desacompanhados da respectiva fundamentação, sendo vedado o uso de termos vulgares, injuriosos ou ofensivos;

IV - relativamente às provas preambular, escritas especializadas e de Língua Portuguesa que contiverem em suas razões qualquer sinal ou dado que possibilite a identificação do candidato.

Capítulo X

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 45 - Decididos os recursos, a Comissão de Concurso reunir-se-á para apurar o resultado do certame, consignando a nota final de cada candidato, que corresponderá à média aritmética ponderada das notas globais de cada uma das etapas relacionadas nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 13 deste Regulamento, observados os seguintes pesos:

I - Prova preambular - peso 15 (quinze);

II - Provas escritas especializadas - peso 50 (cinquenta);

III - Provas orais - peso 25 (vinte e cinco);

IV - Prova de títulos - peso 7 (sete);

V - Prova escrita de Língua Portuguesa - peso 3 (três).

Art. 46 - A Média Final, calculada pela fórmula " $MF = 15 NPP + 50 MAEsp + 25 MAOr + 7 NPT + 3 NPLP$ ", será expressa com 2 (duas) casas decimais, onde "MF" é a Média Final; "15 NPP" é a nota da prova preambular, multiplicada por quinze; "50 MAEsp" é a média aritmética simples das notas de cada uma das provas escritas especializadas, multiplicada por cinquenta; "25 MAOr" é a média aritmética simples das notas de cada uma das provas orais, multiplicada por vinte e cinco; "7 NPT" é a nota da prova de títulos, multiplicada por sete, e "3 NPLP" é a nota da prova escrita de Língua Portuguesa, multiplicada por três.



Parágrafo único - O resultado final do desempenho do candidato será obtido através da divisão da Média Final pelo denominador cem, expressado pela fórmula: $RF = MF/100$.

Art. 47 - A classificação dos candidatos aprovados, assim considerados aqueles que forem habilitados em todas as etapas do Concurso, obedecerá à ordem decrescente da média final, apurada sem qualquer arredondamento das frações de notas, desprezadas as casas seguintes a dos centésimos, salvo para ajuste estritamente matemático da casa centesimal.

§ 1º - Subsistindo empate, esse se resolverá, sucessivamente, em favor do candidato que:

I - For mais idoso, quando existir candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dentre os classificados em igual colocação, com fundamento no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - Obter a maior média final nas provas escritas especializadas;

III - Obter a maior média final nas provas orais;

IV - Obter a maior nota na prova preambular;

V - Obter a maior nota na prova de títulos;

VI - Obter a maior nota na prova escrita de Língua Portuguesa;

VII - Tiver maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.

§ 2º - Persistindo a igualdade, o desempate será determinado por sorteio, em sessão pública.

§ 3º - Apurada a classificação final, será publicada a relação com os nomes dos aprovados e as respectivas notas.

Art. 48 - No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação referida no § 3º do artigo anterior, os candidatos aprovados poderão recorrer da classificação final do Concurso para o Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados em sessão própria e, em caso de provimento, haverá republicação do resultado final.

Art. 49 - Após o julgamento dos recursos e a realização do exame das condições de saúde física e mental dos candidatos, será o Concurso homologado, em até 5 (cinco) dias, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 50 - O candidato aprovado poderá renunciar à sua ordem de classificação, para o fim de adiar a sua nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - O Procurador-Geral de Justiça, por ato próprio, tornará pública a relação de integrantes da Comissão de Concurso, escolhidos e indicados na forma do art. 5º deste Regulamento.

Art. 52 - As informações referentes a datas, horários e locais de prova, bem como as orientações gerais sobre o Concurso serão divulgadas na forma do parágrafo único do art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados, bem como a obtenção de informações sobre o Concurso.

Art. 53 - A Comissão de Concurso e o Conselho Superior do Ministério Público poderão solicitar, em qualquer fase do certame e em caráter reservado, informações e certidões a respeito da idoneidade de qualquer candidato, bem como a realização de entrevistas, sempre que entenderem que tais diligências se fazem necessárias ou convenientes, podendo eliminar aquele que apresentar conduta inadequada, deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento e no Edital, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato relevante, garantindo-se ao interessado o direito à ampla defesa.

Art. 54 - Em caso de dúvida quanto ao teor ou validade de qualquer documentação apresentada digitalmente pelo candidato, a Comissão de Concurso pode, a seu critério, fixar prazo para entrega física em original ou por cópia autenticada, sob pena de eliminação do certame.

Art. 55 - Não serão devolvidos aos candidatos aprovados os documentos que instruírem os pedidos de inscrição definitiva nem os títulos apresentados, podendo o original ser substituído por fotocópia.



Art. 56 - As despesas decorrentes da participação no certame, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 57 - Após 5 (cinco) anos contados da homologação do resultado final do Concurso, poderão ser eliminados todos os procedimentos e documentos a ele relativos, de acordo com a rotina de descarte utilizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 58 - As provas escritas e as gravações das provas orais serão eliminadas após 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do resultado final, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 59 - Em todas as fases do Concurso serão adotadas as medidas de segurança eventualmente necessárias à prevenção e proteção do contágio de doenças reportadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 61 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

Ricardo Ribeiro Martins

Corregedor-Geral

Antonio José Campos Moreira

Conselheiro

Sumaya Therezinha Helayel

Conselheira

Katia Aguiar Marques Selles Porto

Conselheira

Flávia de Araujo Ferrer

Conselheira

Márcio Mothé Fernandes

Conselheiro

Marcelo Pereira Marques

Conselheiro

Claudio Varela

Conselheiro

João Carlos Brasil de Barros

Conselheiro

I ATA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 29 de junho de 2023, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e dez minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ), e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, reuniu-se o Conselho Superior do